



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 112/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amina Mohammad Mussa Sidat.

Diploma Ministerial n.º 113/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vítor Manuel de Jesus Moreira.

Diploma Ministerial n.º 114/2000:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nuno Hermenegildo Rego.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Delega no Director Nacional de Administração e Recursos Humanos poderes de gestão corrente.

Ministérios para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 115/2000:

Aprova o quadro geral de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental e revoga o Diploma Ministerial n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 112/2000

de 30 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Amina Mohammad Mussa Sidat, nascida a 9 de Janeiro de 1924, em Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 14 de Agosto de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 113/2000

de 30 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vítor Manuel de Jesus Moreira, nascido a 15 de Fevereiro de 1955, em Luanda, Angola.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Agosto de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 114/2000

de 30 de Agosto

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Nuno Hermenegildo Rego, nascido a 21 de Agosto de 1970, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 16 de Agosto de 2000. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

A aprovação do Estatuto orgânico do Ministério do Plano e Finanças e do seu quadro de pessoal, verificada pelos Diplomas Ministeriais n.ºs 1 e 27/97, de 1 de Janeiro, e 21 de Maio, respectivamente, permitiu um melhor dimensionamento das suas áreas de acção bem como a elevação a um nível de desempenho desejável das correspondentes actividades.

Dentro da mesma óptica de racionalização e também com o intuito de permitir maior celeridade na resolução de assuntos de execução corrente, torna-se necessário

complementar essa evolução com a desconcentração de alguns poderes na Direcção Nacional, cujas competências me estão atribuídas por lei:

Nesta conformidade, determino:

1.º É delegada no Director Nacional de Administração e Recursos Humanos competência legal para:

A) Autorizar:

1. A abertura de concursos de ingresso e de promoção, nos termos regulamentares;
2. Nos mesmos termos, a nomeação provisória e definitiva;
3. A desistência dos candidatos aprovados em concursos para provimento de cargos públicos;
4. A transferência ou permuta dos funcionários nos termos regulamentares, com excepção das funções e carreiras de técnicos superiores N1 ou equivalentes;
5. Pedidos de licença registada e ilimitada com excepção de funcionários das carreiras de técnicos superiores N1 ou equivalente;
6. Pedidos de destacamento com excepção dos funcionários das carreiras de técnicos superiores N1 ou equivalente;
7. A publicação no *Boletim da República* das substituições e contagens de tempo e assinar os respectivos despachos;
8. O gozo de licença anual dentro do País, do pessoal afecto à sua Direcção Nacional, até ao nível de chefe de repartição, inclusive;
9. A fixação do encargo ao período não descontado para a aposentação;
10. O abono ordinário e extraordinário das multas alocadas ao fundo social dos trabalhadores e fundo de melhorias, com estrita observância do que estiver regulamentado sobre a matéria, dentro das responsabilidades existentes;
11. Os pedidos de apresentação à junta de saúde;
12. Os pedidos de rectificação de nomes de funcionários, de acordo com os respectivos registos oficiais;
13. Em relação ao pessoal afecto à sua Direcção Nacional, as deslocações em serviço dentro do País, em conformidade com o respectivo plano anual;
14. Por motivos ponderosos de carácter particular, as deslocações de pessoal do Ministério dentro do País, até dez dias e sem dispêndio para o Estado, descontando as faltas dadas na primeira licença anual a que tiver direito;
15. As despesas variáveis do orçamento dentro de limites e parâmetros a fixar pelo Ministro do Plano e Finanças;
16. O ordenamento da restituição de rendimentos indevidamente cobrados quando não haja dúvida sobre a sua legalidade. Tratando-se de créditos fiscais, quando devidamente autorizados pela Direcção Nacional de Impostos e Auditoria;
17. Os abates dos bens do Ministério;

B) Assinar:

1. Diplomas de provimento;
2. Despachos, contratos e outros actos executivos respeitantes ao pessoal nacional ou estrangeiro, cuja nomeação ou contratação tenham sido autorizados pelo Ministro do Plano e Finanças.

C) Determinar:

1. A organização dos planos de formação do pessoal, bem como do pessoal que deve beneficiar de bolsas de estudo;
 2. A passagem de certidões de processos ou peças dos mesmos, e dos livros afectos à Direcção Nacional, desde que não sejam de natureza confidencial, restrita ou secreta.
- 2.º Para além das delegações contidas no número anterior, é-lhe também delegada a competência legal para:
- a) Representar o Ministério em juízo sobre questões relacionadas com a administração, recursos humanos, financeiros e patrimoniais do Ministério, bem como em todos os actos oficiais para que for designado;
 - b) Planear e orientar a actividade dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável e as directivas definidas pela Direcção do Ministério;
 - c) Conceder licenças disciplinares e registadas excepto a autorização para o seu gozo fora do País;
 - d) Conferir posse e receber a prestação de juramento dos trabalhadores do Ministério, de todas as categorias profissionais e de função, esta última até ao nível de chefe de repartição central ou equiparado;
 - e) A emissão de ordens e instruções de serviço de carácter interno para o Ministério no âmbito das suas atribuições;

3.º Sem prejuízo da intervenção directa do Ministro do Plano e Finanças, mesmo na parte em que os actos tenham sido delegados, o responsável referido no presente despacho seleccionará os assuntos que, por sua natureza ou reserva explícita ou implícita, devam ser submetidos a despacho superior.

4.º Mediante prévia autorização, o Director Nacional de Administração e Recursos Humanos poderá subdelegar parte das delegações acima mencionadas nos chefes de departamentos, consoante a divisão de tarefas que se encontrar estabelecida.

Maputo, 24 de Março de 2000. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

**MINISTÉRIOS PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial n.º 115/2000
de 30 de Agosto**

Pelo Diploma Ministerial n.º 2/99, de 13 de Janeiro, foi aprovado o quadro de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental.

Por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros para a Coordenação da Acção Ambiental, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1.º É aprovado o quadro geral de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O preenchimento daquele quadro geral de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

Maputo, 25 de Julho de 2000. — O Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, *John William Kachamila*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental

Designação	Órgão central	Províncias											Total	
		Map. Cidade	Prov. Map.	Gaza	Inhamitanga	Sofala	Manica	Tete	Zambézia	Nampula	Niassa	Cabo Delg.		
Funções de direcção e chefia:														
Ministro	1													1
Vice-Ministro	1													1
Secretário-Geral	1													1
Inspector-Geral	1													1
Inspector-Geral Adjunto	1													1
Inspector Superior	1													1
Assessor de Ministro	3													3
Director Nacional	8													8
Director Nacional Adjunto	8													8
Chefe do Gabinete	2													2
Secretário Particular	1													1
Secretário de Relações Públicas	1													1
Chefe do Departamento Central	16													16
Director Provincial	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Director Provincial Adjunto	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Repartição Central	12													12
Chefe de Secção Central	10													10
Subtotal	67	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	89
Carreiras de regime geral:														
Especialista	3													3
Técnico superior N1	113	2	8	4	5	6	5	6	7	7	6	6	6	175
Técnico superior de administração P. N1	2													2
Técnico superior N2	11							1						12
Técnico superior de administração P. N2	1													1
Técnico profissional	12	2	6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	56
Técnico profissional de administração pública	23	2	4	2	4	4	3	2	2	2	2	3	2	53
Técnico	12	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	2	2	35
Subtotal	177	8	20	12	15	16	14	15	15	15	15	15	15	337
Carreiras específicas:														
Técnico superior de ambiente N1	21	3	2	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	43
Técnico superior de ambiente N2	4		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
Técnico de ambiente	21	2	9	10	6	2	2	4	9	8	6	2	2	81
Planificador físico N1	13		2	2	2	3	2	2	2	3	2	2	2	35
Planificador físico N2	5				2	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Técnico de planeamento físico	40	1	7	12	14	9	7	8	10	8	9	7	7	132
Subtotal	104	6	21	26	27	17	14	17	24	22	20	14	14	312
Docente:														
Docente N1	10			1										11
Docente N2	1													1
Docente N3	1									1	1			3
Instrutor téc. e pedagógico N1	6													6
Instrutor téc. e pedagógico N2	1													1
Subtotal	19	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	22
Especial não diferenciado:														
Carreira de informática:														
Técnico superior de informática	7													7
Programador C	8				2									10
Operador de sistema	2		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Subtotal	17		1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	29
Regime especial diferenciado:														
Investigação científica	2										1			3
Subtotal	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Total geral	386	16	44	42	47	36	31	35	42	41	40	32	32	792

Quadro do pessoal privativo

Designação	Orgão Central	Total
Carreira específica:		
Assistente técnico de planificador físico ..	17	17
Assistente técnico de ambiente	21	21
<i>Subtotal</i>	38	38
Carreira de regime geral:		
Assistente técnico	91	91
Auxiliar administrativo	67	67
Agente de serviço . . .	43	43
Auxiliar	23	23
Operário	9	9
<i>Subtotal</i> ..	233	233
<i>Total</i>	271	271